

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

NOTA TÉCNICA Nº 002/2026 – FENEIS

Assunto: Solicitação de providências quanto à qualidade e à qualificação do serviço de tradução e interpretação em Libras para estudante surda do curso de Medicina.

Prezado(a) Diretor(a),

A **Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis)**, entidade representativa da comunidade surda brasileira, com atuação histórica na defesa dos direitos linguísticos, educacionais e culturais das pessoas surdas em todo o país, vem por meio desta manifestar profunda preocupação diante da situação relatada referente ao serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) oferecido a uma estudante surda matriculada no curso de Medicina dessa instituição.

Chegou ao conhecimento desta Federação que a profissional contratada para atuar como intérprete de Libras em sala de aula não apresenta fluência adequada na língua, limitando-se predominantemente à realização de soletração manual. Tal prática é absolutamente insuficiente para assegurar a mediação linguística necessária em contextos acadêmicos de alta complexidade, como o ensino superior, especialmente em cursos da área da saúde.

Essa situação tem provocado prejuízos significativos ao processo de aprendizagem da estudante surda, comprometendo o acesso pleno às aulas, aos conteúdos científicos e às interações acadêmicas, o que caracteriza a existência de barreiras linguísticas e comunicacionais e pode configurar violação do direito à educação em condições de igualdade.

Cabe destacar que o direito das pessoas surdas à acessibilidade linguística e comunicacional e à mediação linguística qualificada está amplamente assegurado no ordenamento jurídico brasileiro. Entre os principais marcos legais destacam-se:

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

- Constituição Federal de 1988, que assegura igualdade de condições de acesso e permanência na educação;
- Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas;
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei de Libras e estabelece diretrizes para a formação e atuação de tradutores e intérpretes de Libras;
- Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a eliminação de barreiras e o direito à acessibilidade comunicacional no ensino superior;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, que estabelece a obrigação dos Estados de garantir acesso à educação bilíngue e à comunicação em língua de sinais.

Além disso, é importante destacar que a comunidade surda brasileira historicamente defende a Libras como língua de instrução, comunicação, ensino e interação nos processos educacionais, o que pressupõe a presença de professores bilíngues qualificados. No contexto do ensino superior, onde nem sempre há docentes com fluência em Libras, torna-se indispensável a atuação de profissionais qualificados para a tradução e interpretação em Libras, de modo a assegurar a acessibilidade linguística e comunicacional, o acesso pleno ao conhecimento acadêmico e o exercício dos direitos linguísticos das pessoas surdas.

Nesse contexto, a atuação de profissionais sem competência linguística adequada em Libras compromete gravemente a qualidade da mediação linguística, podendo resultar em prejuízos acadêmicos irreparáveis e violar os direitos linguísticos da estudante surda.

Ressalta-se que a interpretação em Libras no ensino superior exige alto nível de fluência linguística, domínio terminológico e preparo técnico, especialmente em cursos

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

como Medicina, nos quais os conteúdos científicos são complexos e demandam precisão na mediação da informação.

Diante da gravidade da situação, a Feneis solicita que essa instituição adote providências imediatas para assegurar a qualidade do serviço de tradução e interpretação em Libras, incluindo:

- avaliação da qualificação e da proficiência linguística da profissional atualmente contratada;
- substituição do profissional, caso seja constatada insuficiência de competência linguística para o exercício da função;
- garantia de profissionais devidamente qualificados e fluentes em Libras para assegurar a acessibilidade comunicacional da estudante surda.

Reiteramos que garantir condições adequadas de acessibilidade linguística não se trata de mera formalidade administrativa, mas de um direito fundamental da pessoa surda, indispensável para assegurar o acesso ao conhecimento científico, a permanência estudantil e a igualdade de oportunidades no ensino superior.

A Feneis permanece à disposição para dialogar e colaborar com esta instituição na construção de soluções que assegurem o respeito aos direitos linguísticos da estudante surda.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação e providências por parte dessa instituição.

Atenciosamente,

Mariana de Lima Isaac Leandro Campos
Diretora de Política Educacional e Linguística – Feneis

Documento assinado digitalmente



MARIANA DE LIMA ISAAC LEANDRO CAMPOS
Data: 10/03/2026 16:50:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Campos de Abreu

Presidente da Feneis
Documento assinado digitalmente



ANTONIO CAMPOS DE ABREU
Data: 10/03/2026 16:24:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sede da Feneis

Rua Albitea, 144 – Bairro Cruzeiro – CEP: 30.310-160 – Cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefax: 31 3225 0008 | Site: www.feneis.org.br